

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
CEP-UNISC

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre natureza, finalidade, competências, constituição, estrutura e funcionamento, organização das reuniões e votações, fluxo de apreciação dos projetos de pesquisa e regras gerais e transitórias do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Santa Cruz do Sul, em atendimento à Resolução CNS nº 370/2007 e Norma Operacional 001/2013, Resolução CNS nº 647/2020, além das demais normas atualizadas e vigentes.

§ 1º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Santa Cruz do Sul, – CEP-UNISC, devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/CNS/MS, em cumprimento às Resoluções e Normativas atualizadas e vigentes do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado operacionalmente à Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade de Santa Cruz do Sul, independente na tomada de decisões quando no exercício das suas funções.

§ 2º O CEP-UNISC localiza-se na Av. Independência, 2293, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul, com sala própria e exclusiva no Bloco 13, sala 1306, da UNISC, sendo o trabalho de secretaria e atendimento aos pesquisadores e ao público realizado de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 17h30min.

§ 3º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Santa Cruz do Sul, doravante denominado CEP-UNISC, atende às normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e da legislação específica, regendo-se pelo presente Regimento.

§ 4º O Regimento Interno do CEP-UNISC fixa as normas gerais relativas ao funcionamento desse Comitê, observadas as Resoluções e Normas Operacionais atualizadas e em vigência, emanadas da CONEP/CNS/MS.

§ 5º O prazo de validade do registro deste Regimento junto à CONEP/CNS/MS é de 3 (três) anos, a contar da data de sua aprovação pela CONEP/CNS/MS, devendo, ao final do período de três (3) anos, ser solicitada a renovação do registro junto à CONEP/CNS/MS.

Art. 2º O CEP-UNISC tem a finalidade maior de defender os interesses dos participantes de pesquisa (pesquisados e pesquisadores), em sua integridade e dignidade, e de contribuir para o desenvolvimento da pesquisa, observando e resguardando os padrões éticos.

§ 1º O CEP-UNISC, ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

§ 2º Para os propósitos deste Regimento, entende-se por participante de pesquisa o indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e a autorização de

seu(s) responsável(eis) legal(is), aceita ser pesquisado, devendo a participação se dar de forma consentida e gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de Bioequivalência.

§ 3º Aos participantes de pesquisa são asseguradas:

I - a assistência imediata, emergencial e sem ônus de qualquer espécie em situações em que este dela necessite; e/ou a assistência integral, prestada para atender a complicações e danos decorrentes, direta ou indiretamente, da pesquisa;

II - os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

III - as condições de acompanhamento, tratamento, assistência integral e orientação, conforme o caso, enquanto necessário, inclusive nas pesquisas de rastreamento; e

IV - a garantia de que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, se traduzam em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão.

§ 4º Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefício às pessoas e/ou comunidades.

§ 5º Para fins deste Regimento, define-se como pesquisador o agente de pesquisa (sujeito responsável pela coleta de dados e/ou responsável pela pesquisa).

Art. 3º O CEP-UNISC tem por objetivo pronunciar-se, por meio de pareceres, quanto ao aspecto ético da pesquisa realizada por professores, estudantes e técnicos administrativos da UNISC, ou de outras instituições vinculadas, que envolva seres humanos e esteja em conformidade com o disposto nas Resoluções e Normativas atualizadas do Conselho Nacional de Saúde, não sendo analisados projetos de pesquisas com animais.

§ 1º A submissão do projeto de pesquisa para análise do CEP se dá exclusivamente através do cadastro do projeto na Plataforma Brasil.

§ 2º Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável.

§ 3º O conhecimento referido no parágrafo anterior consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados e que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.

§ 4º A pesquisa envolvendo seres humanos é aqui definida como aquela que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou em partes, incluindo o manejo de informações ou de materiais.

§ 5º Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, conforme disposto no § 4º, supra, deve obedecer às recomendações das Resoluções e Normativas atualizadas do Conselho Nacional de Saúde.

§ 6º A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do CEP-UNISC:

I - revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões éticas pertinentes referentes à pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Resoluções e Normativas atualizadas do Conselho Nacional da Saúde, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes de pesquisa;

II - emitir parecer consubstanciado identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data de revisão em conformidade ao estabelecido na Resolução CNS nº466/12, complementada pela Norma Operacional nº 001/2013, e pela Resolução 510/2016 sendo: em até 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para deliberar o parecer;

a) O CEP-UNISC pode recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes, ou não, à Instituição, caso houver necessidade de obter subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado; e

b) considera-se eticamente inadequada a interrupção da pesquisa sem justificativa aceita pelo CEP-UNISC que aprovou o projeto;

III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e o arquivamento do protocolo completo, que fica à disposição das autoridades sanitárias;

IV - proceder ao acompanhamento dos projetos em curso através de relatórios semestrais dos pesquisadores envolvidos;

V - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VI - receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VII - requerer a instauração de sindicância à Reitoria da Instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/CNS/MS e, no que couber, a outras instâncias e ao Ministério Público;

VIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS;

IX - encaminhar semestralmente à CONEP/CNS/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos; e

X - zelar pela correta aplicação deste Regimento e dos demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa com seres humanos, na Universidade.

Art. 5º A revisão de cada protocolo de pesquisa culmina no seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II - com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que são solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa e, por mais simples

que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto essa não estiver completamente atendida;

III - não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - retirado: quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética, devendo, nesse caso, o protocolo ser considerado encerrado ou quando transcorrido o prazo dado ao pesquisador para a revisão e o protocolo permanece pendente; ou

VII - aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela CONEP/MS, no caso de protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais, referentes a:

a) genética humana;

b) reprodução humana;

c) fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;

d) novos equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde ou não registrados no país;

e) novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;

f) populações indígenas;

g) projetos que envolvam aspectos de biossegurança;

h) pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior; e

i) projetos que, a critério do CEP-UNISC, devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP/CNS.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O CEP-UNISC deve ser composto por, no mínimo, sete (7) membros, dentre esses, pelo menos, 2 (dois) representantes de participantes de pesquisa (RPP), respeitando o princípio da proporcionalidade em relação ao número de membros, de acordo com o contido na Resolução CONEP/CNS/MS nº 647/2020.

§ 1º Os representantes docentes devem ser escolhidos entre os professores que possuem regime de trabalho de tempo integral, preferencialmente, ou de tempo parcial de 30 ou 20 horas semanais, respectivamente.

§ 2º Os representantes dos participantes de pesquisa são indicados pelas entidades/instituições públicas de controle social.

§ 3º O CEP-UNISC tem caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma formação profissional, participando pessoas de qualquer gênero.

§ 4º Nas áreas com dois ou mais representantes, estes devem ser, preferencialmente, de diferentes formações.

Art. 7º Os docentes designados pelo Reitor para integrar o CEP-UNISC têm a dispensa de até quatro horas-atividade semanais para o desempenho das atividades no Comitê, exceto o Coordenador e o Subcoordenador, cuja dispensa pode ser de até 12 horas-atividade semanais.

Art. 8º O mandato dos integrantes do CEP-UNISC é de três anos.

Parágrafo Único. A recondução do integrante do CEP-UNISC para novos mandatos está condicionada à indicação de seu Setor ou Departamento, conforme o caso.

Art. 9º São atribuições dos membros titulares:

I - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do Sistema Único de Saúde (SUS), com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

II - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética;

III - participar das reuniões de colegiado do CEP-UNISC para as quais for convocado/convidado;

IV - elaborar os pareceres iniciais dos protocolos de pesquisa que lhe forem designados, em tempo hábil e conforme estipulado pelas normativas atualizadas da CONEP/CNS/MS, e apresentá-los nas reuniões respectivas;

V - guardar sigilo absoluto das informações colhidas quando da análise dos protocolos de pesquisa e participação nas reuniões do colegiado do CEP-UNISC; e

VI - responder em tempo hábil e com lisura às demandas institucionais que sua função de membro do CEP-UNISC lhe confere.

Art. 10. É atribuição do membro suplente substituir o membro titular quando do impedimento deste, assumindo todas suas prerrogativas, atribuições e competências.

Art. 11. É dever do CEP-UNISC comunicar à CONEP/CNS/MS as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme legislação atualizada e vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CEP-UNISC é constituído, administrativamente, pelos seguintes integrantes:

- I - Coordenador;
- II - Subcoordenador; e
- III - Funcionário administrativo.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;
- III - distribuir os projetos de pesquisa recebidos, para análise e parecer, aos integrantes do Comitê;
- IV - requerer, ouvido o CEP-UNISC, a instauração de sindicância junto ao Reitor, em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/CNS/MS e, no que couber, a outras instâncias;
- V - manter comunicação regular com a CONEP/CNS/MS, encaminhando semestralmente relatório sobre os projetos em andamento;
- VI - orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões éticas de pesquisa com seres humanos; e
- VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função de coordenar todas as atividades do Comitê.

Art. 14. São atribuições do Subcoordenador:

- I - auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas;
- II - substituir o Coordenador em seus afastamentos e em ausências eventuais; e
- III - orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões éticas de pesquisa com seres humanos.

Art. 15. São atribuições do funcionário administrativo:

- I - secretariar as reuniões do CEP-UNISC;
- II - redigir as atas das reuniões;
- III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP-UNISC, sob protocolo, registradas em livro específico;
- IV - arquivar e manter por cinco anos, na sede do CEP-UNISC, os documentos referentes às atividades do Comitê; e
- V - auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP-UNISC.

Art. 16. O Coordenador e o Subcoordenador do CEP-UNISC são eleitos pelos membros do Comitê, entre seus integrantes, para um mandato de três anos.

Art. 17. O funcionário administrativo do CEP-UNISC é indicado pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os funcionários técnico-administrativos dessa Direção.

Art. 18. Os membros do CEP-UNISC não podem ser remunerados no desempenho de suas tarefas, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 19. O parecer emitido pelo relator do CEP-UNISC, preservado seu caráter confidencial, é promulgado por decisão do Colegiado do Comitê, sendo encaminhada cópia do mesmo, via Plataforma Brasil, ao(s) coordenador(es) do(s) projeto(s) de pesquisa e à CONEP/MS, quando for o caso de projetos pertencentes a grupos especiais.

Art. 20. É vedada a participação na reunião do CEP-UNISC de pessoa diretamente envolvida nos projetos de pesquisa em avaliação, exceto quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre os projetos.

§ 1º Os membros do CEP-UNISC, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, devem abster-se da participação na discussão e na tomada de decisão.

§ 2º É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes do CEP-UNISC, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP-CONEP.

Art. 21. Eventuais recursos às decisões do CEP-UNISC devem ser encaminhados ao Coordenador do Comitê, em um prazo não superior a quinze dias úteis a contar da data em que foi dada ciência do parecer ao(s) coordenador(es) do projeto de pesquisa, via Plataforma Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que julgar necessário, o CEP-UNISC pode encaminhar os recursos de projetos à CONEP/MS.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art. 22. O CEP-UNISC reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação por escrito do seu Coordenador ou de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§1º Quando extraordinariamente, a convocação deve ser apresentada aos componentes do CEP-UNISC com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e, quando ordinariamente, deve ser, no mínimo, com noventa e seis horas de antecedência.

§ 2º O número mínimo necessário de integrantes presentes para o início das reuniões do CEP-UNISC é o equivalente à metade mais um dos membros do CEP-UNISC.

§ 3º O quórum mínimo para as deliberações das reuniões do CEP-UNISC é de 50% + 1 dos seus membros, conforme estabelecem as normativas do sistema CEP-CONEP.

§ 4º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação pode ser secreta ou aberta, a critério do Comitê;

II - nos demais casos, a votação é simbólica ou, mediante requerimento aprovado, nominal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - salvo casos excepcionais, somente é votado assunto previamente examinado por relator designado pela Coordenação do CEP-UNISC, acompanhado do respectivo parecer ou relatório, distribuído junto com a pauta da reunião;

V - não havendo destaques ou propostas de alteração, entregues por escrito no início da discussão do ponto de pauta, o Comitê analisa apenas o parecer ou o relatório; e

VI - havendo necessidade de reformulação ou nova redação, o assunto pode ser encaminhado para uma comissão ou para um membro do Comitê, para elaboração de proposta ou de parecer.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 23. O encaminhamento dos projetos de pesquisa, envolvendo seres humanos submetidos ao CEP-UNISC, deve observar o previsto na Plataforma Brasil.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Todo projeto de pesquisa que não se fizer acompanhar do protocolo de pesquisa e dos demais documentos solicitados pelo CEP-UNISC é devolvido ao(s) proponente(s), via Plataforma Brasil, para adequação da documentação.

Art. 25. Os documentos protocolares exigidos para submissão de projetos ao CEP-UNISC são arquivados automaticamente pela Plataforma Brasil, não cabendo ao pesquisador ou ao CEP-UNISC o arquivamento físico ou eletrônico desses documentos.

Art. 26. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP-UNISC é de ordem estritamente sigilosa, sendo as reuniões sempre fechadas ao público.

Parágrafo único. Os integrantes do CEP-UNISC e seus funcionários administrativos, que têm acesso aos documentos de pesquisa protocolados, inclusive virtuais, e às reuniões, devem manter sigilo das informações.

Art. 27. Anualmente, o CEP-UNISC realiza 02 (dois) programas de capacitação interna para seus integrantes e funcionários: um em março e outro em agosto, sendo os programas de capacitação para a comunidade acadêmica realizados em abril e setembro de cada ano.

Art. 28. A ausência, sem motivo justificado, a duas reuniões, em um mesmo semestre letivo, de um integrante do CEP-UNISC que tenha vínculo empregatício com a Instituição implica sua

substituição por outro, devendo este ser indicado pelo mesmo segmento que o indicou anteriormente.

§ 1º São considerados motivos justificados para ausência em reuniões do CEP-UNISC:

I - ministrar aulas na UNISC;

II - doença própria ou de familiares; e

III - realizar atividades de interesse da UNISC.

§ 2º A Coordenação do CEP-UNISC deve apresentar, na primeira reunião ordinária de cada ano, o cronograma anual de reuniões e submetê-lo ao Colegiado do Comitê para apreciação.

§ 3º O controle das presenças dos integrantes do CEP-UNISC se dá através de dois instrumentos: assinatura das atas disponibilizadas pela Plataforma Brasil e assinatura da ata específica do CEP-UNISC.

§ 4º O mandato dos integrantes do CEP-UNISC é de 03 (três) anos, devendo o registro ser renovado ao final desse período, conforme estabelece a legislação vigente e atualizada da CONEP/CNS/MS.

Art. 29. Quando dos recessos institucionais, o CEP-UNISC deve informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores e aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 30. No caso de greve institucional, o CEP-UNISC deve comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP/CNS/MS, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

Parágrafo único. Quanto aos projetos de caráter acadêmico da Graduação e da Pós-Graduação, a Instituição deve adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional, e informar à CONEP/CNS/MS quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Art. 31. O prazo legal para o pesquisador responder às pendências de parecer, conforme legislação da CONEP/CNS/MS, é de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com a legislação atualizada e vigente da CONEP/CNS/MS é de 10 (dez) dias para checagem documental e de 30 (trinta) dias para liberação do parecer.

Art. 33. Quando do retorno de projeto de pesquisa cujo parecer ficou pendente, o conselheiro tem o prazo de até 30 dias para analisar os novos documentos e emitir novo parecer.

Parágrafo único. Um mesmo projeto de pesquisa é avaliado pelo CEP-UNISC nas seguintes situações:

- I - checagem documental: quando postado na Plataforma Brasil – avaliação documental;
- II - primeira avaliação: quando indicado para a primeira relatoria – avaliação ética; e
- III - segunda avaliação: quando indicado para a segunda relatoria (caso pendente quando da primeira relatoria) – avaliação ética.

Art. 34. O calendário anual, com a indicação das datas e dos prazos para a apresentação dos projetos de pesquisa para análise do CEP-UNISC, é definido pelo próprio Comitê, observado o calendário aprovado pelo CONAC.

Art. 35. Situações e casos omissos no presente Regimento Interno são resolvidos pelo próprio CEP-UNISC.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela CONEP/CNS/MS, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37. As próximas alterações deste Regimento Interno passam a ser comunicadas ao CONAC.

Regimento aprovado pela plenária do CEP-UNISC, em 11 de outubro de 2022, com quórum mínimo de dois terços de seus membros.